

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2021

A **Prefeitura do Município de Divinolândia**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua XV de Novembro, nº 261, Centro, Divinolândia (SP), na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antônio de Pádua Aquisti, RG n.º 6.399.104 e CPF n.º 866.458.898-87, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa CERRI TERRAPLANAGEM DIVINOLÂNDIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 36.127.442/0001-40, Inscrição Estadual n.º 287.032.940.110, com sede à Chácara Santa Clara, s/n.º, Km SP 344 Km 276, Bairro Zona Rural, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, CEP 13.780-000, neste ato representado pelo Sr. Marcos Cesar Cerri Junior, RG n.º 47.973.535-9 e CPF n.º 394.113.928-22, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto n.º 2749/2014, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário (hora)
01	Locação de caminhão prancha para transporte de cargas e máquinas pesadas.	Hora	200	R\$ 49,00
Valor total R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á de forma indireta, em regime de menor preço Global.

2.2. A prestação dos serviços será efetuada mediante encaminhamento, por servidor responsável o Senhor Ivandecir Aparecido Cardoso, Gerente Municipal de Obras e Serviços, especialmente designado para este fim, por ofício, autorizado pelo Chefe do Executivo e após encaminhado a Gerência de Compras, para emissão de pedido de empenho e autorização de início da execução, devendo constar: o serviço a ser prestado, quantidade de horas e o local onde o serviço será realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Fazem parte integrante do presente instrumento, em atendimento à Lei Federal n.º 8.666/93, e suas consequentes alterações, os seguintes documentos em plena validade:

a) Edital do Pregão n.º 05/2021, e seu respectivo anexo.

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

b) Proposta Comercial, apresentada pela Contratada, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA ATA E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da presente Ata é de R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).

4.2. Os pagamentos serão feitos mensalmente e vinculados às medições.

4.2.1. A medição será feita à vista dos serviços efetivamente prestados e os preços constantes da proposta financeira formulado pela empresa licitante vencedora, observando-se o seguinte:

a) Caberá a Gerência Municipal de Obras e Serviços fiscalizar os serviços e atestá-los como condição para liberação do pagamento à empresa licitante vencedora;

b) A Gerência Municipal de Obras e Serviços terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal para se pronunciar sobre o seu aceite e os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Gerência Municipal de Finanças em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, desde que acompanhadas da medição aprovada por quem de direito, da CND Trabalhista, do FGTS e da Receita Federal, as quais, durante a execução dos serviços, serão conferidas mês a mês pela Gerência de Contabilidade;

c) Caso a empresa licitante vencedora encaminhe a nota fiscal e demais documentos a Prefeitura Municipal de Divinolândia fora do prazo fixado a data do pagamento deverá ser alterada na mesma proporção dos dias de atraso;

d) Se a nota fiscal for recusada por erro formal ou material, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Prefeitura Municipal de Divinolândia do prazo estabelecido na letra “c” para se pronunciar sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

e) O valor pago à empresa licitante vencedora não estará condicionado ao valor total estimado na planilha de orçamento, pois somente serão pagos os serviços efetivamente prestados de conformidade com a necessidade da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

4.3. A nota fiscal será emitida pela empresa licitante vencedora em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais.

4.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa licitante vencedora ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa licitante vencedora, seja relativa à execução do objeto,

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa licitante vencedora dará a Prefeitura Municipal de Divinolândia plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

5.1. Executar, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 05/2021 e nesta Ata, o(s) serviço(s) objeto deste ajuste.

5.2. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.3. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3. O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1. Advertência por escrito;

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

7.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3. Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento.

9.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 05/2021 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

10.2. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

11.1. O foro competente para dirimir toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de São Sebastião da Gramma.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Divinolândia, 15 de Fevereiro de 2021.

PELA CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Divinolândia
Antônio de Pádua Aquisti
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

Cerri Terraplanagem Divinolândia Ltda ME
Marcos Cesar Cerri Junior
– Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ RG n.º _____
2) _____ RG n.º _____

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
CONTRATADO: CERRI TERRAPLANAGEM DIVINOLÂNDIA LTDA ME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): 08/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE CARGAS E MÁQUINAS PESADAS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 15 de Fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Antônio de Pádua Aquisti – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: padoca.aquisti@bol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Marcos Cesar Cerri Junior – Sócio proprietário

E-mail institucional: cerriterrap.div@outlook.com.br

E-mail pessoal: cerriterrap.div@outlook.com.br

Assinatura: _____

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
CONTRATADA: CERRI TERRAPLANAGEM DIVINOLÂNDIA LTDA ME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): 08/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO
DE CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE CARGAS E MÁQUINAS
PESADAS.

Nome	Marcos Cesar Cerri Junior
Cargo	Sócio Proprietário
RG n.º	47.973.535-9
CPF n.º	394.113.928-22
Endereço (*)	Chácara Santa Clara, s/n.º, Km SP 344 Km 276, Divinolândia – SP.
Telefone	(19) 3663-2009
E-mail Institucional	cerriterrap.div@outlook.com.br
E-mail pessoal (*)	cerriterrap.div@outlook.com.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 3663-8100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 15 de Fevereiro de 2021.

CONTRATADA

Nome Marcos Cesar Cerri Junior
Cargo Sócio Proprietário

CONTRATANTE

Nome Antônio de Pádua Aquisti
Cargo Prefeito Municipal